

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 667/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO ENCONTRO DAS ÁGUAS DOS RIOS
PARANAPANEMA E TIBAGI E A INSERE NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL
DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 667/2026

PROJETO DE LEI Nº 667/2026

Institui a Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi e a insere no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi, a qual passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º A Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi destina-se à valorização do patrimônio natural e histórico associado às bacias hidrográficas dos rios Paranapanema e Tibagi, tendo por objetivos:

I - fomentar o turismo sustentável, ecológico, náutico, rural, histórico-cultural, gastronômico e de pesca esportiva;

II - promover a integração regional entre os Municípios abrangidos;

III - incentivar a economia local, a geração de renda e a circulação de visitantes;

IV - valorizar os atrativos hídricos, paisagísticos e culturais vinculados às bacias hidrográficas dos rios Paranapanema e Tibagi;

V - estimular ações de sinalização, informação turística, educação ambiental e divulgação institucional.

Art. 3º A Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi compreende, em seu eixo principal, os seguintes Municípios integrantes do Território do Turismo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Norte do Paraná, observada a sequência:

- I - Sertanópolis;
- II - Primeiro de Maio;
- III - Sertaneja;
- IV - Alvorada do Sul;
- V - Porecatu;
- VI - Lupionópolis;
- VII - Centenário do Sul.

Parágrafo único. A Rota compreenderá atrativos naturais, culturais, históricos, gastronômicos, esportivos, religiosos e de lazer existentes nos Municípios integrantes, bem como equipamentos, serviços, empreendimentos e demais atrativos turísticos diretamente relacionados à temática da rota.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em articulação com os Municípios interessados, órgãos competentes e entidades representativas do setor turístico, promover:

- I - a sinalização e identificação dos pontos de interesse da Rota;
- II - o apoio à produção de material promocional e educativo;
- III - a integração com roteiros, eventos e calendários turísticos já existentes;
- IV - a celebração de parcerias e a cooperação técnica para o desenvolvimento sustentável da Rota;
- V - a integração entre empreendimentos turísticos, marinas, praias de água doce, meios de hospedagem, estabelecimentos gastronômicos e demais atrativos da região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

COBRA REPÓRTER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que se submete à apreciação desta Assembleia Legislativa a presente proposição, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi, objetivando valorizar o patrimônio natural, paisagístico, cultural e histórico do Norte do Paraná, fortalecendo a integração regional e fomentando o desenvolvimento do turismo sustentável.

A proposta fundamenta-se no potencial turístico das bacias hidrográficas dos rios Paranapanema e Tibagi, cuja riqueza ambiental, paisagística e cultural confere à região características singulares para o desenvolvimento do turismo de natureza, náutico, rural, esportivo, gastronômico e de lazer.

O itinerário foi estruturado de forma a integrar Municípios inseridos no Território do Turismo Norte do Paraná, iniciando em Sertanópolis, seguindo por Primeiro de Maio, Sertaneja, Alvorada do Sul, Porecatu, Lupionópolis e encerrando-se em Centenário do Sul, formando um corredor turístico que conecta a área de influência do Rio Tibagi ao corredor turístico do Rio Paranapanema e do Reservatório de Capivara.

Ao longo desse percurso, destacam-se praias de água doce, marinas, empreendimentos náuticos, áreas destinadas à pesca esportiva, meios de hospedagem, atrativos naturais, eventos regionais e expressivo patrimônio paisagístico, elementos que conferem elevado potencial para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação de um roteiro turístico integrado.

A região possui reconhecida importância hidrográfica. Os Municípios de Primeiro de Maio, Sertaneja, Alvorada do Sul e Porecatu mantêm estreita relação com o Rio Paranapanema e o Reservatório de Capivara, enquanto Sertanópolis e Primeiro de Maio integram a área de influência da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, estabelecendo uma conexão natural entre as duas importantes bacias hidrográficas paranaenses. Nesse contexto, a denominação "Encontro das Águas" simboliza a integração territorial, ambiental e turística proporcionada pelos rios Paranapanema e Tibagi.

A instituição da Rota Turística do Encontro das Águas dos Rios Paranapanema e Tibagi representa medida de reduzido impacto normativo e elevado potencial estratégico, contribuindo para o fortalecimento da economia regional, o incremento do fluxo turístico, a valorização dos atrativos locais e a promoção integrada dos Municípios abrangidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

COBRA REPÓRTER

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2026, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **667** e o código CRC **1D7E8C4E5B8B2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6163/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de julho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 667/2026**.

Danielle Requião
Mat. 3024525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2026, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6163** e o código CRC **1D7D8E4C6A6B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6164/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2026, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6164** e o código CRC **1D7B8A4E6E6F4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2558/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Consultoria Legislativa.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2026, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2558** e o
código CRC **1B7D8A4A6B6B4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 63/2026

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 667/2026 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Cobra Repórter, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pela Consultoria Legislativa buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pela Consultoria Legislativa não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Gabriela M. Girolimetto Lazarotto

Analista Legislativa
OAB/PR 112.715



GABRIELA MONTEIRO GEROLIMO

Documento assinado eletronicamente em 24/07/2026, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **63** e o código CRC **1A7B8C4B9B0E1EA**